

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Francisco Jacinto da Silva

PROCESSO: 000570/2005

A.I. nº: 056902-0

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.968,26

MUNICÍPIO: Porto Firme

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 1.968,26

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar uma área de 2,0ha de mata nativa do tipo capoeira, em 2 pontos distintos de área considerada de preservação permanente (topo de morro), sendo encontrado no local 20m<sup>3</sup> de lenha nativa, e 02 fornos com 05mdc de carvão, sem a autorização do órgão ambiental competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 03 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO:                     TEMPESTIVO                     INTEMPESTIVO

### **DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- o recorrente é proprietário mas não está exercendo a posse do referido terreno, pois o mesmo foi invadido pelos senhores Geraldo Mangela de Souza e José Pedro Pereira, o que está sendo objeto de Ação de Reintegração de Posse (processo nº10522/2005) em trâmite na Comarca de Piranga.

- o proprietário há muito não visita a propriedade, pois está sendo ameaçado de morte pelos invasores.

- que tem 73 anos, e portador de HAS, é hipertenso, faz tratamento médico, tendo que fazer controle periódico.

Após análise dos fatos, verifica-se que razão não assiste ao Recorrente, então vejamos:

O mesmo alega que em fase de recurso que não foi ele o autor dos fatos, o que contradiz a sua fala em sede de defesa, quando assumiu o ato justificando-se que somente foi feita uma limpeza na área.

## **PARECER DO RELATOR**

E ainda assim, a infração ocorreu em Dez de 2004 e a ocorrência lavrada se deu em nov. de 2005, bem como a ação de reintegração de posse promovida, ou seja, muito depois dos desmatamentos ocorridos.

Com isso, por ter sido lavrado o auto de infração nos termos legais, mantenho a penalidade aplicada, sem adequação do valor, nos termos do que autoriza o DE 44844/2008, porque esta não beneficia o autuado.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2009.

---

EDUARDO MARTINS  
Conselheiro do CA/IEF